



PREFEITURA DE OURINHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 7.417, DE 28 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas para atender o art. 13, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e dá outras providências.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 118 da Lei Orgânica do Município de Ourinhos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, que diz:

"Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

§ 1º. A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 2º. A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

§ 3º. Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

§ 4º. O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2º deste artigo."

DECRETA:

Art. 1º. A posse e o exercício de agentes públicos municipais para o desempenho, ainda que transitório ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, de mandatos, cargos, funções ou empregos nos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ourinhos - IPMO, ficam



PREFEITURA DE OURINHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

condicionados à apresentação de declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio.

Art. 2º. A declaração de bens e valores que integram o patrimônio do agente público compreenderá todas as fontes de renda, doações recebidas, dívidas contraídas, além de imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior.

Art. 3º. A declaração de bens e valores deverá ser apresentada:

I - em até 10 (dez) dias após o início do exercício, no caso de agentes ingressantes no serviço público municipal;

II - anualmente, até o último dia do mês subsequente ao do prazo final para entrega da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – DIRPF;

III - na data de cessação do vínculo mantido com o órgão da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ourinhos – IPMO.

§ 1º. O agente que se encontrar, a qualquer título, regularmente afastado ou licenciado, terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do seu retorno ao serviço, para apresentar a declaração de bens e valores.

§ 2º. A obrigatoriedade de entrega da declaração de bens e valores não se aplica aos agentes públicos aposentados sem vínculo ativo com a Administração Direta, Indireta, Autárquica e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ourinhos - IPMO.

Art. 4º Os servidores que perceberem rendimentos tributáveis que, somados, ultrapassaram R\$ 28.559,70, deverão entregar, para os fins deste Decreto, a cópia da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – DIRPF, e os servidores cujos rendimentos tributáveis não atingirem R\$ 28.559,70, deverão preencher a declaração de bens conforme estabelecido no art. 2º deste Decreto, utilizando o modelo constante do Anexo I.

§ 1º. A documentação deverá ser entregue diretamente à Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ourinhos, Gerência de Recursos Humanos da Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos – SAE e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ourinhos - IPMO, em envelope lacrado, no prazo fixado neste Decreto, para arquivo no prontuário do servidor, sendo de responsabilidade da Chefia dos



PREFEITURA DE OURINHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

órgãos citados notificar os servidores acerca da obrigação, pessoalmente ou por normativo interno.

§ 2º. Excepcionalmente no ano de 2021, em razão do cenário pandêmico causado pela Covid-19, a fim de evitar aglomerações de qualquer tipo, as cópias da DIRPF e as demais declarações de bens (Anexo I) deverão ser digitalizadas em arquivo único em PDF e encaminhadas, no prazo fixado nesta norma, ao endereço eletrônico abaixo, criado especificamente para tal solução e administrado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Ourinhos e da Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos – SAE.

I - Prefeitura Municipal de Ourinhos - declaracaoanualdebens@ourinhos.sp.gov.br

II - Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos – SAE – recursos humanos@sae.ourinhos.sp.gov.br

III - Quanto aos agentes públicos municipais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ourinhos – IPMO, deverá entregar sua declaração junto aquele órgão.

Art. 5º. Sem prejuízo das demais sanções previstas, a não apresentação da declaração de bens e valores, nos prazos fixados neste Decreto, acarretará a suspensão do pagamento da remuneração do agente público até o efetivo cumprimento de referida obrigação, devendo as unidades de recursos humanos adotar os procedimentos necessários à suspensão do pagamento da remuneração do agente público até o 10º (décimo) dia útil após a expiração dos prazos previstos neste decreto, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 6º. A D Prefeitura Municipal de Ourinhos, Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos – SAE e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ourinhos - IPMO deveão adotar as providências necessárias para dar publicidade às informações arquivadas apenas quando estritamente necessário.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 28 de maio de 2021.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JOAQUIM LUIS VASSOLER

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 7.417- Declaração de Bens



PREFEITURA DE OURINHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO ANUAL DE BENS

Eu, _____,
portador (a) do RG: _____ e CPF: _____, residente a Rua
_____, nº _____, bairro:
_____ cidade de _____, Ocupante do Cargo de
_____, Matricula _____ Lotado na
Secretaria Municipal de _____, declaro para os
devidos fins que :

NÃO possuo bens em meu nome até a presente data.

Sim possui bens em meu nome até a presente data, conforme descrição abaixo:

Ourinhos, de .

ASSINATURA